



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.077/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 80/2023

São João da Boa Vista, 09 de novembro de 2023.

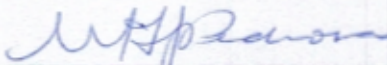
Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

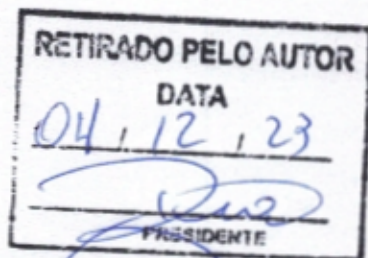
Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera os Artigos 4º e 5º, o caput do Artigo 6º e suas alíneas "a", "b" e "c", revoga o Parágrafo único do Art. 4º e o § 10 do Artigo 6º e acrescenta o Artigo 10 à Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

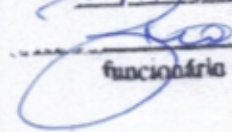

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

24/11/23


funcionário



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeitura

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 8016/2003

"Altera os Artigos 4º e 5º, o caput do Artigo 6º e suas alíneas "a", "b" e "c", revoga o Parágrafo único do Art. 4º e o § 10 do Artigo 6º e acrescenta o Artigo 10 à Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003."

redação: Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 passa a ter a seguinte

Art. 4º - O interessado em receber os incentivos desta lei deverá protocolizar no Setor de Inovação, Projetos e Indústrias do Departamento de Desenvolvimento Econômico, o Questionário de Informações e seus respectivos anexos, acompanhado da documentação prevista no artigo anterior.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003.

redação: Art. 3º - O Art. 5º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 passa a ter a seguinte

Art. 5º - Recebida a documentação necessária, o Setor de Inovação, Projetos e Indústrias do Departamento de Desenvolvimento Econômico encaminhará a solicitação ao Departamento de Finanças para que seja realizada a análise e emitido o parecer acerca da saúde financeira da requerente.

§ 1º - O Departamento de Finanças pode solicitar a apresentação de documentação complementar que se fizer necessária à análise.

§ 2º - Após a emissão do parecer, por parte do Departamento de Finanças, o processo deve ser remetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE para análise e deliberação prévia.

§ 3º - A deliberação sendo favorável, a documentação deverá ser enviada à Procuradoria-Geral do Município para análise e parecer jurídico.

§ 4º - A deliberação sendo desfavorável, a empresa deverá ser notificada e, caso deseje, solicitar reanálise da documentação, sem prejuízo de retificação desta. Se a empresa não desejar a reanálise, a documentação deverá ser arquivada.

§ 5º - Após a emissão do parecer, por parte da Procuradoria-Geral do Município, o processo deve ser remetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE para análise e deliberação definitiva.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Art. 4º - Ficam alterados o caput e as alíneas "a", "b" e "c" do Art. 6º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Após o cumprimento das exigências formais e havendo parecer favorável do Conselho em referência, a documentação deverá ser enviada ao Prefeito para autorização da doação. Sendo autorizada, o terreno será avaliado, e na sequência, será encaminhado projeto de lei à Câmara Municipal para autorização da doação, que deverá prever as seguintes condições:

- a) apresentação, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, do plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, devendo a área a ser construída ter o mesmo tamanho ou ser superior à informada no Questionário de Informações apresentado na solicitação inicial. Esta apresentação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da publicação da lei de doação;*
- b) exigência do início das construções dentro de 1 (um) ano a contar da data da publicação da lei de doação;*
- c) exigência de funcionamento da empresa dentro de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da publicação da lei de doação.*

Art. 5º - Fica revogado o § 10 do Artigo 6º da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003.

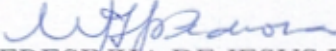
Art. 6º - Fica acrescentado o Artigo 10 à Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 com a seguinte redação:

Art. 10 - O Questionário de Informações e seus Anexos, citados no Artigo 4º da Lei 1.173, de 19 de agosto de 2003, serão editados e regulamentados por Decreto.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (09.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 e suas alterações, que concede vantagens para a implantação de novas indústrias, comércio atacadista distribuidor e prestadoras de serviços ou a ampliação dos já existentes prevê a doação de lote no Distrito Industrial como uma das formas de incentivo ao desenvolvimento do parque fabril.

Acontece que devido à alterações nas legislações – principalmente no que diz respeito ao licenciamento ambiental – tornaram o prazo até então vigente para o início das obras (06 meses) muito curto. Desta forma, aumentando o prazo para início das obras bem como o prazo final para funcionamento deseja-se que diminuam as incidências de empresas que não conseguem cumprir estes encargos por questões alheias a elas.

A revogação do § 10 do Artigo 6º da Lei, se dá pelo fato de constar na alínea “a” do Artigo 6º a necessidade da apresentação, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, do plano de obras abrangendo a área necessária à instalação da empresa em conformidade com o Questionário apresentado quando do início da solicitação.

Ademais, as outras mudanças propostas visam dar mais celeridade ao processo e tornar legais os procedimentos de tramitação já adotados desde o início da vigência da Lei nº 1.173/2003.

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (09.11.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal